

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DAS ESTATÍSTICAS DO IBGE

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão

Miriam Belchior

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidenta

Wasmália Bivar

Diretor-Executivo

Fernando J. Abrantes

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas

Marcia Maria Melo QuintsIr

Diretoria de Geociências

Wadih João Scandar Neto

Diretoria de Informática

Paulo César Moraes Simões

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

David Wu Tai

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Denise Britz do Nascimento Silva

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE

Rio de Janeiro
2013

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

© IBGE. 2013

Elaboração do arquivo PDF

Leonardo Martins

Produção de multimídia

Alberto Guedes da Fontoura Neto

LGonzaga

Márcia do Rosário Brauns

Marisa Sigolo

Mônica Pimentel Cinelli Ribeiro

Roberto Cavararo

Capa

Ubiratã O. Santos/Eduardo Sidney Araújo

Coordenação de *Marketing*/Centro de Documentação
e Disseminação de Informações - CDDI

Sumário

Apresentação

Introdução

Histórico

Objetivos e estrutura do Código de Boas Práticas

Estatísticas oficiais

Código de Boas Práticas

Seção

Princípio

Indicador de boas práticas

Código - seções, princípios e indicadores de boas práticas

Seção 1 - Ambiente institucional e coordenação

Seção 2 - Processos estatísticos

Seção 3 - Produtos estatísticos

**O Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e os
Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da
Organização das Nações Unidas - ONU**

Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais
da Organização das Nações Unidas

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e
Princípios Fundamentais correspondentes

Considerações finais

Referências

Apresentação

Com esta publicação, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulga o seu Código de Boas Práticas das Estatísticas. Ele é definido como um instrumento orientador e regulador, constituído por um conjunto de diretrizes (recomendações e orientações), estruturado por princípios e indicadores de boas práticas.

As diretrizes têm por finalidade promover uma conduta profissional padronizada na aplicação de melhores práticas estatísticas, fundamentais para a credibilidade institucional e, portanto, para o reconhecimento e a confiança da sociedade nas informações que a Instituição produz.

Os princípios e as boas práticas podem ser avaliados por meio de indicadores, que permitirão o acompanhamento e a avaliação da qualidade da produção estatística do IBGE, pela sociedade.

Esta publicação tem também por finalidades fomentar a discussão sobre a cultura de qualidade na produção estatística dos diversos órgãos do Sistema Estatístico Nacional - SEN, assim como subsidiar a elaboração de versão mais completa do Código, que

aprofundará aspectos da coordenação do Sistema e da produção de informações por outros produtores. Para essa futura edição, o IBGE promoverá fóruns de discussão internos e com outros organismos responsáveis pela produção de estatísticas oficiais no País.

Wasmália Bivar

Presidenta do IBGE

Introdução

O IBGE tem por atribuição a produção de grande parte das estatísticas oficiais brasileiras, assim como a coordenação do Sistema Estatístico Nacional - SEN.

A produção de estatísticas oficiais é uma atividade que exige responsabilidade e compromisso por parte da instituição produtora, com a credibilidade das estatísticas que é uma premissa fundamental para a concepção, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas governamentais e para consolidar o exercício da cidadania. Não por outra razão, as informações estatísticas devem ser assumidas como bens públicos, cabendo ao Estado a responsabilidade de garantir seu provimento.

Tal credibilidade é um valor que se reforça com o tempo, mediante a geração de estatísticas de qualidade, que buscam os padrões, princípios e normas relacionados com a organização do ambiente institucional, com os processos estatísticos que englobam o planejamento e a execução de uma operação estatística, e com os produtos que abrangem os resultados estatísticos.

Na busca por aumentar a confiança nas informações estatísticas, têm sido desenvolvidos, no âmbito dos organismos internacionais de estatística, Códigos de Boas Práticas que propõem determinadas disposições e condutas para promover um ambiente institucional que incorpore as atividades legais, administrativas, de independência institucional, de confidencialidade e de qualidade, nas atividades estatísticas.

A participação do IBGE na comunidade estatística internacional vem se consolidando nos últimos anos, e os reflexos dessa conduta são incorporados nas atividades de trabalho da Instituição. Além disso, perseguem-se objetivos na busca do aprimoramento das estatísticas e da uniformidade de conceitos e definições e na adoção de padrões estatísticos internacionais, ou seja, na aplicação dos melhores princípios, métodos e práticas em matéria de produção de informação estatística.

Assim, o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE torna-se o instrumento orientado para a promoção da qualidade das informações produzidas pela Instituição. Como projeto, a ideia é aprofundar internamente a adoção do Código ampliando para as estatísticas oficiais produzidas pelas demais instituições que fazem parte do SEN, considerando o papel do IBGE de coordenador do Sistema.

Nesta publicação, os dois tópicos que seguem esta Introdução tratam da abordagem histórica do trabalho, incluindo a metodologia adotada em sua elaboração, e dos objetivos, conceitos e estrutura do Código. No tópico seguinte, são descritos os Princípios e os correspondentes Indicadores de Boas Práticas, agrupados em três seções. A correspondência com os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais das Nações Unidas, definidos em 1994, é apresentada em um tópico à parte. Considerações finais e referências consultadas na elaboração do trabalho completam a publicação.

Histórico

A Comissão de Estatística das Nações Unidas (United Nations Statistical Commission), em sessão extraordinária de abril de 1994, estabeleceu os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da Organização das Nações Unidas - ONU, tendo em conta que: a) a informação estatística oficial é uma base essencial para o desenvolvimento sustentável nos domínios económico, demográfico, social e ambiental, e para o conhecimento mútuo e do comércio, entre os Estados e os povos do mundo; b) a confiança essencial do público na informação estatística oficial depende, em grande medida, do respeito pelos valores e os princípios que são a base de qualquer sociedade democrática que busca compreender a si mesma e respeitar os direitos dos seus membros; e c) a qualidade das estatísticas oficiais e, conseqüentemente, a qualidade da informação disponível para o governo e a sociedade dependem muito da cooperação dos cidadãos, empresas e outras fontes de informação em fornecer dados relevantes necessários para a compilação de estatísticas, assim como da cooperação entre usuários e produtores de estatísticas para atender às necessidades dos usuários.

Dessa forma, há um conjunto de princípios para as atividades estatísticas, acordados no âmbito da ONU, que refletem os valores com as quais devem ser analisadas as estatísticas. Com base nesses princípios e influenciadas pelos contextos econômico, político e social, organizações multilaterais, inicialmente, e institutos nacionais de estatística, posteriormente, fizeram a sua contribuição para o assunto através do desenvolvimento de normas, protocolos e códigos de boas práticas, como instrumentos para colocar em prática os princípios considerados fundamentais para o desenvolvimento da atividade estatística.

Assim, em 2001, o Serviço de Estatística da União Europeia (Statistical Office of the European Communities - EUROSTAT) emitiu a Declaração de Qualidade do Sistema Estatístico Europeu, composto por um conjunto de princípios com base nos fundamentos das estatísticas oficiais da ONU e adaptado ao contexto europeu. Esta Declaração foi a base para o desenvolvimento do Código de Boas Práticas das Estatísticas Europeias, adotado pelo EUROSTAT em 2005.

Em sintonia com os esforços internacionais, a Conferência Estadística de las Américas - CEA da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Comisión Económica para América Latina y el Caribe - CEPAL), em 2007, recomendou a iniciativa de vários países da região para promover o conhecimento e a discussão do Código de Boas Práticas das Estatísticas Europeias, a fim de adaptá-lo à realidade de cada país, e solicitou ao EUROSTAT e à CEPAL que fosse preparado um plano de ação para a realização desse trabalho.

Nesse sentido, foi realizado em Luxemburgo, sede do EUROSTAT, em junho de 2009, um Primeiro Taller sobre la Adaptación del Código de Buenas Prácticas Estadísticas Europeas a la Region Latino Americana, no contexto do Memorando de Entendimento entre a União Europeia e a CEPAL. O evento foi realizado com o objetivo de preparar um documento para a Quinta Reunión de la Conferencia Estadística

de las Américas - CEA-CEPAL, que permitisse avançar na adoção de um Código Regional de Boas Práticas das Estatísticas para a América Latina e o Caribe. Na Reunião, realizada em Bogotá, em agosto de 2009, foi estabelecida uma diretriz para promover na região o conhecimento e o debate para a adoção de um Código de Boas Práticas das Estatísticas de acordo com a realidade de cada país.

O Código Regional de Boas Práticas das Estatísticas para a América Latina e o Caribe foi elaborado por um Grupo de Trabalho instituído no âmbito da CEA (Grupo de Trabalho sobre Fortalecimento Institucional), formado por representantes dos institutos nacionais de estatística do México, Paraguai, Panamá, coordenado pelo Departamento Administrativo Nacional de Estatística - DANE, da Colômbia, com apoio técnico da CEPAL e do EUROSTAT.

Este Grupo de Trabalho atuou no período de 2009 a 2011 e realizou uma análise comparativa dos princípios e códigos de boas práticas estabelecidos por diferentes organismos internacionais – Organização das Nações Unidas - ONU, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE e EUROSTAT – tendo optado pelo Código de Práticas das Estatísticas Europeias, adotado pelo EUROSTAT em 2005, para servir de base para as atividades iniciais voltadas para a preparação do Código Regional de Boas Práticas das Estatísticas para a América Latina e o Caribe.

Em maio de 2010, foi realizado no EUROSTAT o Segundo Taller sobre la Elaboración del Código de Buenas Prácticas en Estadísticas para la Región de América Latina y el Caribe, com o objetivo de dar prosseguimento às discussões para o desenvolvimento de um Código Regional de Boas Práticas das Estatísticas para a América Latina e o Caribe, baseado na experiência europeia.

O DANE, da Colômbia, em conjunto com a CEA-CEPAL desenvolveu um programa de trabalho para atingir o objetivo fundamental do projeto, que incluiu a realização de uma oficina de trabalho virtual, no período de agosto a outubro de 2010, com a participação

de especialistas dos institutos nacionais de estatística de 14 países-membros da CEA-CEPAL, compreendendo: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Nicarágua, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Com esse grupo de especialistas foi realizado um processo de discussão, com atividades e prazos estabelecidos, com vários módulos, que incluiu a socialização dos avanços do Grupo de Trabalho, pesquisa de validação dos conceitos e dos critérios de cumprimento de cada seção do Código, visando à consolidação da proposta de estrutura do Código Regional, levando em conta a perspectiva de cada país e seu entorno.

Essa atividade constituiu a fase inicial de validação da proposta de estrutura do Código Regional. A partir das recomendações, ajustes e comentários dos especialistas participantes da oficina de trabalho, o Grupo de Trabalho de Fortalecimento Institucional apresentou a proposta de estrutura do Código Regional ao Comitê Executivo da CEA-CEPAL em abril de 2011.

A proposta final do Código Regional de Boas Práticas das Estatísticas para a América Latina e o Caribe foi apresentada e aprovada na Sexta Reunión de la Conferencia Estadística de las Américas – CEA-CEPAL, realizada em Bávaro, na República Dominicana, em novembro de 2011. Uma publicação impressa foi distribuída na reunião do Comitê Executivo da CEA em 2012.

O Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE tomou por base o Código Regional de Boas Práticas das Estatísticas para a América Latina e o Caribe.

Objetivos e estrutura do Código de Boas Práticas

O Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE tem como finalidade manter elevada a qualidade das estatísticas produzidas pelo Instituto, fomentando a contínua aplicação dos melhores métodos e práticas de produção, análise e disseminação. Além disso, tem um alcance informativo, tanto para seus servidores quanto para usuários e informantes. No primeiro caso, visa dar consciência da missão e dos fundamentos da produção das estatísticas oficiais; no segundo caso, visa aumentar a confiança dos usuários no trabalho do Instituto, ao assegurar a imparcialidade e a objetividade na elaboração de suas estatísticas; e no que se refere aos informantes, tem por objetivo demonstrar o comprometimento com a confidencialidade estatística, com respeito à finalidade de uso e à proteção dos dados individualizados fornecidos ao Instituto.

Estatísticas oficiais

São informações produzidas e disseminadas por agências governamentais, em bases regulares, regidas pela legislação em matéria de estatística e/ou regulamentos administrativos, sujeitas ao cumprimento de um sistema padronizado de conceitos, definições, unidades estatísticas, classificações, nomenclaturas e códigos, visando: retratar as condições econômicas, sociais e ambientais; fornecer subsídios para o planejamento, a execução e o acompanhamento de políticas públicas; propiciar suporte técnico para tomadas de decisões; e consolidar o exercício da cidadania.

Código de Boas Práticas

É um instrumento orientador e regulador, estruturado por princípios e indicadores de boas práticas, para cada um dos princípios, os quais estão agrupados em três seções que desempenham o papel de alicerce dos trabalhos de um instituto nacional de estatística. O Código tem como finalidade nortear o aperfeiçoamento contínuo das atividades de produção das estatísticas assegurando o fortalecimento institucional. É, também, um marco conceitual para avaliar a qualidade dessa produção, uma vez que os resultados das estatísticas oficiais podem ser homologados internacionalmente.

Seção

É um agrupamento de princípios. O Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE é constituído por três seções relacionadas com o **ambiente institucional e coordenação**, com os **processos estatísticos** que envolvem uma atividade estatística,

e com os **produtos estatísticos** no que se refere à informação propriamente produzida e sua disponibilidade.

Princípio

É um preceito fundamental que deve ser seguido na produção de estatísticas oficiais.

Indicador de boas práticas

É uma medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, usada para avaliar o cumprimento das boas práticas.

O Código contém 17 princípios e 80 indicadores de boas práticas, agrupados, conforme o Quadro 1, a seguir, em três seções: 1 - Ambiente institucional e coordenação; 2 - Processos estatísticos; e 3 - Produtos estatísticos.¹

Quadro 1 – Seções e princípios do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE

Seções	Princípios
1 – Ambiente institucional e coordenação	1 – Independência institucional 2 – Coordenação do Sistema Estatístico Nacional 3 – Mandato estatístico de coleta de dados 4 – Confidencialidade estatística 5 – Uso eficiente dos recursos 6 – Compromisso com a qualidade 7 – Imparcialidade e objetividade 8 – Cooperação e participação internacional
2 – Processos estatísticos	9 – Metodologia sólida 10 – Processos estatísticos adequados 11 – Solicitação de informação não excessiva 12 – Relação entre custo e eficácia
3 – Produtos estatísticos	13 – Relevância 14 – Precisão e acurácia 15 – Oportunidade e pontualidade 16 – Coerência e comparabilidade 17 – Acessibilidade e transparência

¹ O Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE não contempla alguns critérios de cumprimento dos Princípios 2, 11 e 12 do Código Regional de Boas Práticas das Estatísticas para a América Latina e o Caribe, uma vez que se referem ao Sistema Estatístico Nacional, que será foco de publicação futura.

Código - seções, princípios e indicadores de boas práticas

Seção 1 - Ambiente institucional e coordenação

O ambiente institucional do instituto nacional de estatística é elemento indispensável para a credibilidade e eficiência das estatísticas oficiais. Ao mesmo tempo, o Sistema Estatístico Nacional deve ter um órgão coordenador que exerça a função de coordenar e regular a investigação, a produção e a disseminação de estatísticas de qualidade, mediante políticas, normas e padrões.

Princípio 1 - Independência institucional

O IBGE deve ter independência institucional em relação aos organismos políticos e administrativos e a outras interferências externas, com a finalidade de garantir a credibilidade das estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

1.1 A legislação vigente deve especificar que o IBGE deve produzir e divulgar suas estatísticas oficiais independentemente de influências políticas e de outras interferências externas.

1.2 O dirigente do órgão coordenador do Sistema Estatístico Nacional deve ter o nível hierárquico necessário para garantir o acesso às autoridades políticas, aos organismos públicos e às entidades nacionais e internacionais.

1.3 As autoridades superiores da produção estatística do IBGE devem possuir capacidade profissional e conhecimento da atividade estatística.

1.4 A divulgação das estatísticas oficiais deve se desenvolver independentemente de questões políticas.

1.5 O IBGE deve contar com uma comissão de estatística, composta por um grupo de especialistas com capacidade profissional que assessorem na determinação de suas políticas gerais e planos estratégicos.

1.6 O IBGE deve ser o único responsável por decidir sobre o uso de métodos, normas e procedimentos estatísticos, assim como sobre o conteúdo e o calendário das divulgações estatísticas.

1.7 As autoridades superiores da produção de estatística do IBGE, quando for o caso, devem realizar e orientar comentários públicos sobre questões estatísticas, incluindo críticas e usos inadequados das estatísticas oficiais.

Princípio 2 - Coordenação do Sistema Estatístico Nacional

A coordenação das entidades produtoras de estatísticas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional permite planejar e executar a atividade estatística nacional de maneira participativa, mantendo um contato estreito e um trabalho conjunto, essencial

para melhorar a qualidade, a comparabilidade e a coerência das estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

2.1 A legislação do País deve relatar a existência do Sistema Estatístico Nacional e deve designar um órgão coordenador.

2.2 O coordenador do Sistema Estatístico Nacional deve propor, discutir e estabelecer, em conjunto com as demais organizações, diretrizes, planos e programas para a produção estatística em nível nacional.

2.3 O Sistema Estatístico Nacional deve contar com comitês consultivos de especialistas, com regulamentos de funcionamento, que permitam uma melhor comunicação entre os órgãos do Sistema e os principais usuários das estatísticas oficiais.

Princípio 3 - Mandato estatístico de coleta de dados

A atividade estatística nacional deve ter um mandato jurídico claro para coletar as informações destinadas à elaboração de estatísticas oficiais. Por solicitação do IBGE, os governos, as empresas, os domicílios e o público em geral devem, por lei, permitir o acesso a dados destinados à elaboração de estatísticas oficiais ou fornecer os dados requeridos, respeitando o sigilo estatístico.

Indicadores de boas práticas

3.1 A legislação vigente deve outorgar ao IBGE o mandato de coleta de informações destinadas à elaboração e divulgação de estatísticas oficiais.

3.2 Em virtude da legislação vigente, as pessoas e as empresas são obrigadas a fornecer informações ao IBGE e, no caso de resistência, devem ser adotadas ações de convencimento, deixando, como último recurso, a aplicação de penalidades previstas.

3.3 A legislação vigente deve permitir ao coordenador do Sistema Estatístico Nacional o acesso e a utilização de registros administrativos para a geração de estatísticas oficiais.

3.4 O IBGE deve dispor de uma rede de coleta, com cobertura territorial adequada.

Princípio 4 - Confidencialidade estatística

O IBGE deve garantir a proteção e a confidencialidade das informações individualizadas com as quais são produzidas as estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

4.1 A legislação vigente deve prever a confidencialidade dos dados individualizados e a garantia de que são usados, exclusivamente, para fins estatísticos, e que não podem ser usados para fins comerciais, de tributação fiscal, de investigação judicial e outros.

4.2 Deve haver uma declaração assinada pelas pessoas que têm acesso a informações de caráter individual ou confidencial, especificando o compromisso com a confidencialidade e as penalidades em caso de não cumprimento.

4.3 Deve haver normas e compromissos jurídicos de confidencialidade de informações estabelecidos para o pessoal envolvido com a geração e a análise das estatísticas oficiais, que estipulem penalidades em caso de não cumprimento.

4.4 Deve haver protocolos que estabeleçam diretrizes sobre a segurança e integridade dos processos e das bases de dados estatísticos do Instituto.

4.5 Devem ser explicitados os principais usos e limitações de acesso que se aplicam às informações obtidas pelo Instituto junto aos informantes.

4.6 O acesso aos microdados não desidentificados deve estar sujeito a protocolos de confidencialidade, estabelecidos para usuários externos que têm acesso com a finalidade de análise e pesquisa estatística.

4.7 O arquivamento das informações pelo Instituto deve ser feito de acordo com os protocolos de segurança e confidencialidade estabelecidos e com as normas vigentes.

Princípio 5 – Uso eficiente dos recursos

Os recursos à disposição da atividade estatística devem ser usados de forma eficiente para a geração de estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

5.1 A atividade estatística nacional deve dispor tanto de recursos humanos, qualificados e treinados, como de recursos financeiros, físicos e tecnológicos adequados para satisfazer as necessidades de informação estatística.

5.2 O escopo, o detalhe, o custo e o tempo para a geração de estatísticas oficiais devem ser baseados em análise das necessidades de informação dos usuários.

5.3 As novas solicitações de informação devem ser avaliadas e justificadas em relação aos seus custos, através de mecanismos de controle.

5.4 A exclusão, a inclusão e a continuidade das estatísticas oficiais devem ser avaliadas, periodicamente, pelos responsáveis pela produção estatística, ouvidos os principais usuários e outros integrantes do Sistema Estatístico Nacional, a fim de otimizar os recursos.

Princípio 6 - Compromisso com a qualidade

O IBGE deve trabalhar, coordenar e cooperar com as demais entidades produtoras de estatísticas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, de acordo com normas, princípios e padrões internacionais.

Indicadores de boas práticas

6.1 O IBGE deve ter uma política e um modelo de qualidade claramente definidos e documentados.

6.2 A qualidade do produto estatístico deve ser avaliada periodicamente, de acordo com orientações internas e normas internacionais.

6.3 Deve-se promover e incentivar, sistematicamente, uma cultura de melhoria contínua da produção estatística do Instituto.

6.4 Deve haver processos documentados para avaliar e controlar a qualidade em cada uma das etapas do processo estatístico do Instituto.

Princípio 7 - Imparcialidade e objetividade

O IBGE deve elaborar e divulgar as estatísticas oficiais respeitando a independência científica, e fazê-lo de forma objetiva, profissional e transparente, de modo a tratar todos os usuários de forma igualitária.

Indicadores de boas práticas

7.1 As estatísticas oficiais devem ser elaboradas com metodologias e processos baseados na imparcialidade e na transparência.

7.2 Deve-se documentar e colocar à disposição do público as normas, as classificações, os métodos e os processos utilizados na produção das estatísticas oficiais.

7.3 A definição de fontes de informação, métodos, processos, conceitos e meios de divulgação dos dados deve ser uma responsabilidade profissional baseada nos princípios e melhores práticas nacionais e internacionais.

7.4 Deve haver orientações e diretrizes que garantam o acesso simultâneo de todos os usuários às comunicações estatísticas, de maneira imparcial e compreensível.

7.5 O calendário de divulgação das estatísticas oficiais deve ser anunciado com antecedência adequada para o conhecimento dos usuários.

7.6 Deve haver objetividade, profissionalismo e isenção nas comunicações estatísticas.

7.7 Deve haver uma declaração sobre conduta, normas e valores éticos que regulem as práticas estatísticas do Instituto.

Princípio 8 - Cooperação e participação internacional

O IBGE deve cooperar com o intercâmbio de experiências e informações, assim como participar da elaboração conjunta de padrões e atividades estatísticas em nível internacional.

Indicadores de boas práticas

8.1 O IBGE deve participar de atividades internacionais de interesse estatístico e da elaboração conjunta de padrões que contem com o apoio de organismos internacionais.

8.2 O IBGE deve conduzir processos de cooperação internacional a fim de compartilhar e transmitir conhecimento entre os organismos internacionais e outros institutos nacionais de estatística.

8.3 O IBGE deve desenvolver mecanismos de transmissão de conhecimento no contexto da cooperação internacional.

Seção 2 - Processos estatísticos

As diretrizes, orientações, padrões e boas práticas, tanto nacionais como internacionais, são a base do desenvolvimento de metodologias e processos de uma produção estatística de qualidade, abrangendo as etapas de planejamento, coleta, processamento, análise e disseminação das estatísticas oficiais.

Princípio 9 - Metodologia sólida

A produção das estatísticas do IBGE deve estar fundamentada em instrumentos, processos e conhecimentos sólidos.

Indicadores de boas práticas

9.1 Deve-se organizar a implantação de metodologias, conceitos, classificações e boas práticas que sigam orientações e diretrizes de aceitação nacional e internacional.

9.2 A metodologia de pesquisas e o uso de registros administrativos devem ser avaliados, periodicamente, pelo Instituto e, caso necessário, ajustados para garantir uma elevada qualidade dos produtos estatísticos.

9.3 Deve haver concordância detalhada entre as classificações nacionais e as classificações internacionais de referência definida pelos organismos internacionais.

9.4 Deve haver comitês integrados por acadêmicos, instituições e setores relacionados para avaliar e melhorar a metodologia utilizada no processo estatístico.

9.5 Deve-se promover a adoção de melhores ferramentas e processos sobre a base de conhecimentos sólidos.

Princípio 10 - Processos estatísticos adequados

O IBGE deve utilizar, em todas as etapas do processo estatístico, procedimentos e ferramentas adequados para garantir a qualidade das estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

10.1 As metodologias, os questionários, os manuais, os sistemas de informática e os demais instrumentos devem ser testados e validados antes do início do processo de coleta de dados.

10.2 Devem ser utilizadas melhores técnicas da tecnologia da informação na automatização dos processos de captura, codificação, crítica e validação da informação.

10.3 As etapas do processo estatístico devem ser revisadas ou atualizadas conforme exigido pela operação e pesquisa estatísticas.

10.4 Devem ser realizados processos estatísticos de crítica e validação de dados levando em conta as regras de consistência e imputação.

10.5 Devem ser utilizados recursos tecnológicos apropriados para efetuar as estimativas e imputações, revisando-os ou atualizando-os, periodicamente, conforme o desenho da operação estatística.

10.6 Devem ser realizadas revisões com processos normalizados e sistemáticos, de acordo com um cronograma estabelecido. Os estudos e análises das revisões devem ser divulgados para o público.

10.7 Os conceitos e definições utilizados no uso dos registros administrativos com finalidade estatística devem seguir os parâmetros requeridos em um processo estatístico de qualidade.

Princípio 11 - Solicitação de informação não excessiva

O IBGE deve fixar suas metas para reduzir, progressivamente, o volume de informações solicitadas, as quais devem estar de acordo com as necessidades dos usuários e não serem excessivas para os informantes.

Indicadores de boas práticas

11.1 O escopo e o detalhe da demanda de informações das operações estatísticas para as fontes devem limitar-se ao estritamente necessário.

11.2 Deve-se fazer um esforço contínuo para utilizar ou desenvolver técnicas que reduzam o volume de informações solicitadas aos informantes.

11.3 O IBGE deve contar com procedimentos articulados e sistematizados para obter informações.

Princípio 12 - Relação entre custo e eficácia

O IBGE deve utilizar os recursos de maneira eficiente, eficaz e efetiva.

Indicadores de boas práticas

12.1 Deve-se controlar a utilização de recursos na produção de informações estatísticas.

12.2 Devem ser realizados esforços proativos para melhorar o potencial estatístico dos registros administrativos e reduzir os custos com pesquisas diretas.

12.3 Devem ser utilizadas metodologias e tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de otimizar os processos de geração e divulgação de estatísticas oficiais.

Seção 3 - Produtos estatísticos

As estatísticas oficiais devem satisfazer as necessidades dos usuários e cumprir as normas de qualidade estabelecidas para os produtos estatísticos.

Princípio 13 – Relevância

O IBGE deve satisfazer as necessidades de informação dos usuários, de acordo com suas demandas.

Indicadores de boas práticas

13.1 A oferta de estatísticas em nível nacional deve basear-se em mecanismos e estratégias para identificar as necessidades prioritárias de informação da sociedade.

13.2 Devem existir processos no Instituto para assessorar, capacitar e informar os usuários a respeito dos produtos estatísticos, assim como para consultá-los, periodicamente, sobre a utilidade pública das estatísticas elaboradas.

13.3 Usuários e demais produtores de estatísticas oficiais devem participar dos processos de discussão específicos sobre identificação, análise e avaliação de demandas de informação, por meio de comitês acadêmicos, interinstitucionais, setoriais e fóruns.

13.4 Devem ser realizadas pesquisas, periodicamente, para conhecer o grau de satisfação dos usuários com respeito às estatísticas oficiais.

Princípio 14 - Precisão e acurácia

As estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE devem refletir a realidade de forma precisa e confiável.

Indicadores de boas práticas

14.1 Deve-se avaliar e validar os dados originais, os resultados intermediários e a produção estatística, realizando comparações com outra informação estatística relacionada, quando esta existir.

14.2 Deve-se analisar e documentar os erros amostrais e não amostrais das estatísticas oficiais.

14.3 A coleta de informações deve ser realizada de acordo com a metodologia e os planos divulgados, para garantir a confiabilidade.

14.4 Deve-se revisar regularmente o processo estatístico a fim de introduzir melhorias em suas etapas.

14.5 Deve-se atualizar, periodicamente, as metodologias com o objetivo de cumprir os critérios de qualidade na geração das estatísticas oficiais, assim como adequá-las a padrões internacionais.

Princípio 15 - Oportunidade e pontualidade

O IBGE deve produzir e divulgar estatísticas oficiais de forma oportuna, pontual e transparente.

Indicadores de boas práticas

15.1 A oportunidade das estatísticas oficiais produzidas deve estar assegurada pelo tempo transcorrido entre o seu período de referência e sua divulgação, com o objetivo de garantir sua utilidade.

15.2 Deve-se estabelecer a periodicidade de divulgação das estatísticas oficiais levando em conta as necessidades dos usuários, na medida do possível, assim como as normas e os compromissos internacionais nessa matéria.

15.3 Deve-se estabelecer um dia e uma hora determinados para a divulgação de cada estatística oficial. No caso de não divulgação na data estabelecida, deve-se notificar o fato anteci-

padamente, fornecendo as explicações pertinentes e fixando uma nova data de publicação.

15.4 Deve-se corrigir e publicar, o quanto antes, os erros relevantes identificados nas estatísticas oficiais divulgadas.

15.5 Deve-se anunciar, antecipadamente à publicação final dos resultados, todas as atualizações substanciais realizadas na metodologia, nos processos ou nas técnicas estatísticas.

Princípio 16 - Coerência e comparabilidade

As estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE devem manter a coerência interna e ao longo do tempo, assim como devem ser comparáveis entre regiões e países.

Indicadores de boas práticas

16.1 As estatísticas oficiais devem ser coerentes e conciliáveis ao longo do tempo, sempre que possível.

16.2 As estatísticas oficiais produzidas a partir do uso de registros administrativos devem apresentar coerência no uso de classificações e conceitos requeridos para um processo estatístico de qualidade.

16.3 Deve-se promover e utilizar os cadastros estatísticos, as classificações, os procedimentos, os indicadores, os conceitos e as boas práticas em todas as estatísticas oficiais, para aumentar a comparabilidade ao longo do tempo e entre conjuntos de dados.

16.4 Deve-se promover a comparabilidade em nível nacional e internacional das estatísticas produzidas.

Princípio 17 - Acessibilidade e transparência

As estatísticas oficiais devem ser apresentadas de forma clara e compreensível, e divulgadas adequadamente, permitindo o acesso igualitário a todos os usuários.

Indicadores de boas práticas

17.1 Deve-se garantir a todos os usuários o acesso livre e igualitário às estatísticas oficiais por meio de procedimentos claramente estabelecidos e conhecidos.

17.2 As estatísticas oficiais e seus respectivos metadados devem ser divulgados de forma clara e precisa aos usuários, a fim de facilitar sua correta interpretação e comparações significativas.

17.3 A divulgação das estatísticas oficiais deve ser realizada mediante diferentes meios e tecnologias que atendam às necessidades dos usuários e garantam ampla cobertura.

17.4 Deve-se promover o uso das estatísticas oficiais por meio da elaboração e entrega de material para a imprensa e os usuários em geral.

17.5 Deve-se fornecer informações aos usuários sobre os projetos, os documentos de trabalho e as metodologias utilizadas.

O Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da Organização das Nações Unidas - ONU

A seguir, são apresentados os 10 Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais definidos pela Comissão de Estatística da Organização das Nações Unidas - ONU, em 1994, e, para cada um dos 17 Princípios do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, a correspondência com aqueles Princípios Fundamentais.

Pode-se verificar que todos os 10 Princípios Fundamentais recomendados pela ONU estão contemplados no Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE.

Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da Organização das Nações Unidas

Princípio Fundamental 1 - Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso

As estatísticas oficiais constituem um elemento indispensável no sistema de informação de uma sociedade democrática, oferecendo ao governo, à economia e ao público dados sobre a situação econômica, demográfica, social e ambiental. Com esta finalidade, os órgãos oficiais de estatística devem produzir e divulgar, de forma imparcial, estatísticas de utilidade prática comprovada, para honrar o direito do cidadão à informação pública.

Princípio Fundamental 2 - Padrões profissionais e ética

Para manter a confiança nas estatísticas oficiais, os órgãos de estatística devem tomar decisões, de acordo com considerações estritamente profissionais, aí incluídos os princípios científicos e a ética profissional, para a escolha dos métodos e procedimentos de coleta, processamento, armazenamento e divulgação dos dados estatísticos.

Princípio Fundamental 3 - Responsabilidade e transparência

Para facilitar uma interpretação correta dos dados, os órgãos de estatística devem apresentar informações de acordo com as normas científicas sobre fontes, métodos e procedimentos estatísticos.

Princípio Fundamental 4 - Prevenção do mau uso dos dados

Os órgãos de estatística têm direito de comentar interpretações errôneas e utilização indevida das estatísticas.

Princípio Fundamental 5 - Eficiência

Os dados utilizados para fins estatísticos podem ser obtidos a partir de diversos tipos de fontes, sejam pesquisas estatísticas ou registros administrativos. Os órgãos de estatística devem escolher as fontes levando em consideração a qualidade, oportunidade, custos e ônus para os informantes.

Princípio Fundamental 6 - Confidencialidade

Os dados individuais coletados pelos órgãos de estatística para elaboração de estatísticas, sejam referentes a pessoas físicas ou jurídicas, devem ser estritamente confidenciais e utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Princípio Fundamental 7 - Legislação

As leis, regulamentos e medidas que regem a operação dos sistemas estatísticos devem ser tornados de conhecimento público.

Princípio Fundamental 8 - Coordenação nacional

A coordenação entre os órgãos de estatística de um país é indispensável, para que se obtenha coerência e eficiência no sistema estatístico.

Princípio Fundamental 9 - Uso de padrões internacionais

A utilização de conceitos, classificações e métodos internacionais pelos órgãos de estatística de cada país promove a coerência e a eficiência dos sistemas de estatística em todos os níveis oficiais.

Princípio Fundamental 10 - Cooperação internacional

A cooperação bilateral e multilateral na esfera da estatística contribui para melhorar as estatísticas oficiais em todos os países.

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e Princípios Fundamentais correspondentes

O Quadro 2, a seguir, apresenta, para cada princípio do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU correspondentes.

Quadro 2 - Correspondência entre o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU, por seções

(continua)

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE	Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU
Seção 1 - Ambiente institucional e coordenação	
Princípio 1 Independência institucional	Princípio Fundamental 1 Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 3 Responsabilidade e transparência Princípio Fundamental 4 Prevenção do mau uso dos dados Princípio Fundamental 7 Legislação
Princípio 2 Coordenação do Sistema Estatístico Nacional	Princípio Fundamental 8 Coordenação nacional
Princípio 3 Mandato estatístico de coleta de dados	Princípio Fundamental 7 Legislação

Quadro 2 - Correspondência entre o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU, por seções

(continuação)

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE	Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU
Seção 1 - Ambiente institucional e coordenação	
Princípio 4 Confidencialidade estatística	Princípio Fundamental 6 Confidencialidade Princípio Fundamental 7 Legislação
Princípio 5 Uso eficiente dos recursos	Princípio Fundamental 5 Eficiência
Princípio 6 Compromisso com a qualidade	Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 3 Responsabilidade e transparência Princípio Fundamental 9 Uso de padrões internacionais Princípio Fundamental 10 Cooperação internacional
Princípio 7 Imparcialidade e objetividade	Princípio Fundamental 1 Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 3 Responsabilidade e transparência Princípio Fundamental 9 Uso de padrões internacionais
Princípio 8 Cooperação e participação internacional	Princípio Fundamental 10 Cooperação internacional

Quadro 2 - Correspondência entre o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU, por seções

(continuação)

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE	Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU
Seção 2 - Processos estatísticos	
Princípio 9 Metodologia sólida	Princípio Fundamental 1 Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 3 Responsabilidade e transparência Princípio Fundamental 9 Uso de padrões internacionais
Princípio 10 Processos estatísticos adequados	Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 9 Uso de padrões internacionais
Princípio 11 Solicitação de informação não excessiva	Princípio Fundamental 5 Eficiência
Princípio 12 Relação entre custo e eficácia	Princípio Fundamental 5 Eficiência Princípio Fundamental 8 Coordenação nacional

Quadro 2 - Correspondência entre o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU, por seções

(continuação)

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE	Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU
Seção 3 - Produtos estatísticos	
Princípio 13 Relevância	Princípio Fundamental 1 Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 5 Eficiência
Princípio 14 Precisão e acurácia	Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 3 Responsabilidade e transparência Princípio Fundamental 5 Eficiência Princípio Fundamental 9 Uso de padrões internacionais
Princípio 15 Oportunidade e pontualidade	Princípio Fundamental 1 Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso Princípio Fundamental 3 Responsabilidade e transparência Princípio Fundamental 5 Eficiência

Quadro 2 - Correspondência entre o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE e os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU, por seções

(conclusão)

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE	Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da ONU
Seção 3 - Produtos estatísticos	
Princípio 16 Coerência e comparabilidade	Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 5 Eficiência Princípio Fundamental 8 Coordenação nacional
Princípio 17 Acessibilidade e transparência	Princípio Fundamental 1 Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso Princípio Fundamental 2 Padrões profissionais e ética Princípio Fundamental 3 Responsabilidade e transparência

Considerações finais

A elaboração do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE é um marco na formalização do compromisso com a **Qualidade** e a **Transparência** da informação estatística no âmbito da Instituição.

O IBGE pretende continuar na adequação de suas práticas de produção, análise e disseminação de informações estatísticas, visando o cumprimento das boas práticas deste Código.

A seguir, são apresentados os requisitos fundamentais para o sucesso da implantação efetiva do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE:

- a disseminação interna e a externa dos preceitos estabelecidos neste Código, visando a promoção da qualidade no ambiente institucional como um todo;
- o planejamento de ações voltadas para a conscientização das equipes envolvidas com a produção, análise e disseminação das informações produzidas, em relação aos aspectos de qualidade;

- a criação e a implantação do sistema de indicadores para medir o cumprimento das boas práticas estabelecidas; e
- a divulgação periódica de relatórios de autoavaliação do cumprimento das boas práticas, com o objetivo de informar a situação, os pontos fortes e os fracos e as ações de melhoria identificadas.

Vale lembrar que o Código Regional de Boas Práticas das Estatísticas para a América Latina e o Caribe, base deste Código do IBGE, contém critérios de boas práticas voltados para o Sistema Estatístico Nacional de cada país da região e, portanto, para cada um dos órgãos produtores de estatísticas oficiais do país.

Neste momento, o IBGE limitou-se a definir um Código de Boas Práticas voltado para a sua própria produção estatística. Entretanto, com esta iniciativa, o IBGE se coloca à disposição dos demais produtores de estatísticas oficiais, integrantes do Sistema Estatístico Nacional, para ampliar a discussão envolvendo as boas práticas na produção de estatísticas oficiais brasileiras, visando o fortalecimento e a eficácia do Sistema.

Referências

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. *Código regional de buenas prácticas en estadísticas para América Latina y el Caribe*. Santiago de Chile: CEPAL, 2011. Aprovado na Sexta Reunión de la Conferencia Estadística de las Américas - CEA-CEPAL, realizada em Bávaro, República Dominicana, em novembro de 2011. 21 p. Disponível em: <<http://www.CEPAL.org/deype/publicaciones/externas/5/47275/codigo-regional-buenas-practicasALC.pdf>>. Acesso em: ago. 2013.

_____. *Propuesta de código de buenas prácticas de las estadísticas en América Latina y el Caribe y plan de implementación para 2012-2013*. Santiago de Chile: CEPAL, 2011. Elaborado pela Colombia, país coordenador do Grupo de Trabajo de Fortalecimiento Institucional, e apresentado na Sexta Reunión de la Conferencia Estadística de las Américas - CEA-CEPAL, realizada em Bávaro, República Dominicana, em novembro de 2011. 15 p. Disponível em: <<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/6/44766/LCL3384e.pdf>>. Acesso em: ago. 2013.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. *Código nacional de buenas prácticas para las estadísticas oficiales*. Bogotá: DANE, 2011. 20 p. Disponível em: <http://www.dane.gov.co/files/noticias/Codigo_nal_buenas_practicas.pdf>. Acesso em: ago 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. *Código de prácticas de las estadísticas venezolanas*. Caracas: INE, 2012. 24 p. Disponível em: <http://www.ine.gov.ve/documentos/SEN/SistemaEstadisticoNacional/pdf/CODIGO_DE_PRACTICAS_DE_LAS_ESTADISTICA.pdf>. Acesso em: ago. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMÁTICA. *Código de buenas prácticas estadísticas del Perú*. Lima: INEI, 2012. 20 p. Disponível em: <http://www.inei.gob.pe/DocumentosPublicos/CBPE_docu.pdf>. Acesso em: ago. 2013.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Quality framework and guidelines for OECD statistical activities: version 2011/1*. Paris: OECD, 2011. 69 p. Disponível em: <[http://www.oecd.org/officialdocuments/displaydocumentpdf/?cote=std/qfs\(2011\)1&doclanguage=en](http://www.oecd.org/officialdocuments/displaydocumentpdf/?cote=std/qfs(2011)1&doclanguage=en)>. Acesso em: ago. 2013.

STATISTICAL OFFICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. *Código de conduta das estatísticas europeias: pelos institutos de estatística nacionais e comunitários*. Luxembourg: EUROSTAT, 2011. Adotado pelo Comitê do Sistema Estatístico Europeu em 28 de setembro de 2011. 8 p. Disponível em: <http://epp.EUROSTAT.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/10425-PT/PT/10425-PT-PT.PDF>. Acesso em: ago. 2013.

_____. *Código de prática das estatísticas europeias: para as autoridades estatísticas nacionais e o serviço de estatística da Comunidade*. Luxembourg: EUROSTAT, 2008. Aprovado no Comitê do Programa Estatístico em 24 de fevereiro de 2005 e adotado na recomendação da Comissão, de 25 de maio de 2005, sobre a independência, a integridade e a responsabilidade das autoridades estatísticas nacionais e comunitárias. 2 p. Disponível em: <http://bookshop.europa.eu/pt/c-digo-de-pr-tica-das-estat-sticas-europeias-para-as-autoridades-estat-sticas-nacionais-e-o-servi-o-de-estat-stica-da-comunidade-pbKS7707026/?CatalogCategoryID=C_oKABst8P4AAAEjd4UY4e5K>. Acesso em: ago. 2013.

_____. *Código de buenas prácticas de las estadísticas europeas: para las autoridades estadísticas de los estados miembros y de la comunidad*. Luxembourg: EUROSTAT, 2007. Aprovado no Comitê do Programa Estatístico em 24 de fevereiro de 2005 e adotado na recomendação da Comissão, de 25 de maio de 2005, sobre a independência, a integridade e

a responsabilidade das autoridades estatísticas nacionais e comunitárias. 2 p. Disponível em: <http://bookshop.europa.eu/es/c-digo-de-buenas-prcticas-de-las-estad-sticas-europeas-para-las-autoridades-estad-sticas-de-los-estados-miembros-y-de-la-comunidad-pbKS7707026/;pgid=y8dIS7GUWMDSROEAIMEUUsWb0000UGwodvIm;sid=mnt2roaCkxd2pdSiKe_oCeSnnahwfYFRnKg=?CatalogCategoryID=e9gKABstGNMAAAEjQ5EY4e5L>. Acesso em: ago. 2013.

UNITED NATIONS. Statistical Commission. *Fundamental principles of official statistics*. New York, 2013. Endossa e reafirma os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais adotados pela Comissão de Estatística das Nações Unidas, em 1994, e revisa seu preâmbulo, na 44^a sessão. 2 p. Disponível em: <<http://unstats.un.org/unsd/dnss/gp/fundprinciples.aspx>>. Acesso em: ago. 2013.

_____. *Report on the ... session*. New York, 1994. Seção especial de 11 a 15 de abril de 1994. 34 p. (Official records. Supplement (United Nations. Economic and Social Council), 1994, n. 9). Disponível em: <<http://unstats.un.org/unsd/statcom/94report.pdf>>. Acesso em: ago. 2013.

Equipe técnica

Diretoria de Pesquisas

Zélia Magalhães Bianchini

Coordenação de Métodos e Qualidade

Sonia Albieri

Gerência de Qualidade Estatística

Rosemary Vallejo de Azevedo

Alexandre Vincenzo Barone

Renata Moreira Paes da Costa

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Coordenação de Produção

Marise Maria Ferreira

Gerência de Editoração

Estruturação textual e tabular

Katia Vaz Cavalcanti

Leonardo Ferreira Martins

Diagramação textual

Aline Carneiro Damacena

Copidesque e revisão

Anna Maria dos Santos
Cristina R. C. de Carvalho
Kátia Domingos Vieira

Gerência de Documentação**Pesquisa e normalização bibliográfica**

Ana Raquel Gomes da Silva
Carla de Castro Palmieri (Estagiária)
Elizabeth de Carvalho Faria
Lioara Mandoju
Maria Beatriz Machado Santos Soares (Estagiária)
Maria Socorro da Silva Araújo
Solange de Oliveira Santos

Elaboração de quartas capas

Ana Raquel Gomes da Silva

Gerência de Gráfica**Impressão e acabamento**

Maria Alice da Silva Neves Nabuco

Gráfica Digital**Impressão**

Ednalva Maia do Monte